



PREFEITURA DE
ACOPIARA

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE

EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026-SEMA

Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços veterinários de esterilização cirúrgica de cães e gatos, compreendendo procedimentos de ovariossalpingohisterectomia - OSH e orquiectomia, bem como a realização de hemograma completo veterinário, destinados às ações de controle populacional, proteção e bem-estar animal desenvolvidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Acopiara/CE.

O **MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO**, mediante chamamento público, destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação dos serviços definidos neste Edital e em seus anexos, com fundamento na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente nos arts. 78 e 79, inciso I**, e nas demais normas aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

Processo Administrativo nº 0001220260803000264

Procedimento Auxiliar de Credenciamento por Chamamento Público.

01. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Edital o **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços veterinários de esterilização cirúrgica de cães e gatos, compreendendo procedimentos de ovariossalpingohisterectomia - OSH e orquiectomia, bem como a realização de hemograma completo veterinário**, destinados às ações de controle populacional, proteção e bem-estar animal desenvolvidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Acopiara/CE, conforme condições, quantitativos estimados, requisitos técnicos e valores unitários previamente estabelecidos pela Administração.

1.2. O presente credenciamento adota a sistemática de **contratação paralela e não excludente**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo o credenciamento de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

1.3. A pessoa jurídica interessada poderá requerer o credenciamento para **um, alguns ou todos os itens** integrantes do objeto, desde que comprove o atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação pertinentes ao(s) respectivo(s) item(ns).

1.4. Não haverá disputa de preços entre os interessados, uma vez que os valores unitários dos serviços foram previamente estabelecidos pela Administração, sendo condição para o credenciamento a concordância expressa do interessado com os valores e demais condições definidas neste Edital.

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE



88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19



1.5. Quando houver mais de um credenciado apto à execução de determinado item e não for possível o atendimento simultâneo por todos, a distribuição da demanda observará **critério objetivo, impessoal, transparente e previamente definido neste Edital**, assegurado tratamento isonômico aos credenciados.

ANEXOS DO EDITAL:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelos de Declarações

ANEXO III – Requerimento de Credenciamento e Concordância com os Valores

ANEXO IV – Minuta do Termo de Contrato

02. DO LOCAL, DA FORMA E DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

2.1 O Edital estará disponível a partir da data de sua publicação, gratuitamente nos endereços eletrônicos: www.bllcompras.org.br, no site da Prefeitura Municipal de Acopiara/CE: <https://www.acopiara.ce.gov.br/licitacao.php>, no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará www.tce.ce.gov.br, ou ainda no site do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/>.

2.2 O Credenciamento será realizado por meio da INTERNET, através do Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, no sítio www.bllcompras.org.br, no período de 08/09/2026, às 09h00, até 08/09/2027, às 09h00.

2.3. Os interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, durante o prazo de vigência do Credenciamento, desde que cumpridos todos os requisitos deste Edital.

03. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

3.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

3.4. Não poderão participar do credenciamento:

3.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.4.2. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;





3.4.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.5. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

***Nota Explicativa:** (AGU): A vedação de participação no processo licitatório de pessoas jurídicas reunidas em consórcio é exceção e essa opção deverá ser devidamente justificada pela Administração, nos termos do Art. 15, caput da Lei nº 14.133/2021.*

3.4.5.1. Justificativa da vedação a participação de consórcio:

a) A vedação a participantes de interessadas que se apresentem constituídas sob forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns, é bastante corriqueiro a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido quanto a qualificação técnica e econômico-financeira, condizentes suficientes para a execução de contratos dessa natureza. O que não tornara restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos a competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital e ainda não teriam as condições necessárias a execução do objeto individualmente. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

b) Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/2021, que em seu Art. 18, inciso IX, atribui a Administração a prerrogativa de admissão de empresas consórcio em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

c) Ressalte-se que a decisão com relação a vedação a participação de consórcios, expressa no item 3.4.5. deste Edital, visa exatamente afastar a restrição a competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/carteis para manipular os preços nas licitações.

d) Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que





possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.4.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.6. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.7. A vedação de que trata o item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e outros. Caso necessário será realizada diligência nos documentos apresentados, pela comissão de contratação.

04. DO CREDENCIAMENTO

4.1 É facultado a todo proponente que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração, requerer seu credenciamento, o que significará sua admissão a um cadastro de empresas que ficará à disposição da Secretaria do Meio Ambiente.

4.2 A inscrição no credenciamento **não garante a contratação** do interessado, podendo, no entanto, vir a ser credenciado de acordo com a necessidades.

05. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1. A habilitação jurídica destina-se à comprovação da existência jurídica da pessoa interessada e de sua capacidade para exercer direitos e assumir obrigações, devendo ser apresentada, conforme a natureza jurídica da empresa:

- a) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado das alterações ou da respectiva consolidação;
- c) documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, quando aplicável;
- d) inscrição do ato constitutivo no registro competente, acompanhada de documento comprobatório da administração em exercício, no caso das sociedades cuja natureza assim o exigir;





PREFEITURA DE
ACOPIARA

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE

e) ato de autorização para o exercício da atividade no País, quando exigível em relação à pessoa jurídica estrangeira;

f) documento oficial de identificação do representante legal responsável pelos atos do credenciamento, quando necessário à sua identificação;

g) quando a interessada se fizer representar por procurador, instrumento de procuração com poderes suficientes para representá-la no procedimento, acompanhado de documento oficial de identificação do procurador.

5.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.2.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados:

a) comprovante de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ**;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, quando cabível e pertinente ao ramo de atividade da interessada;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada, quando aplicável;

e) prova de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições sociais abrangidas pela certidão competente;

f) Certificado de Regularidade do **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quando cabível.

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.1. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, será exigida exclusivamente:

a) **Certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação da **situação da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV competente**, quando exigível em razão da natureza das atividades desenvolvidas, mediante certidão, certificado, declaração, ofício ou outro documento oficial expedido pelo respectivo Conselho.

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE



88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara – CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19



a.1) Será admitida, para fins de habilitação no credenciamento, a apresentação de **protocolo oficial de requerimento de registro ou inscrição da pessoa jurídica perante o CRMV competente**, quando o respectivo procedimento administrativo ainda se encontrar em tramitação, desde que o documento permita identificar a pessoa jurídica, o número do protocolo ou processo e a data do requerimento.

a.2) Na hipótese prevista no subitem anterior, a Administração poderá realizar diligência junto ao CRMV competente para confirmar a autenticidade do protocolo e a situação do respectivo processo administrativo.

a.3) A admissão do protocolo para fins de habilitação **não dispensa a obrigação de obtenção do registro ou inscrição definitiva quando esta for exigida pelo Conselho profissional**, devendo a pessoa jurídica comprovar a regularização perante o CRMV **antes do início da execução dos serviços**, vedada a execução enquanto não atendida a exigência profissional aplicável.

a.4) Caso o pedido de registro ou inscrição venha a ser indeferido pelo CRMV competente, ou caso a interessada deixe de atender às providências necessárias à sua regularização, ficará impedida de iniciar ou prosseguir a execução dos serviços, sem prejuízo das demais medidas previstas no Edital.

b) Comprovação de que a pessoa jurídica possui **Responsável Técnico médico-veterinário perante o CRMV competente**, mediante **certidão, declaração, ofício ou outro documento oficial expedido pelo Conselho profissional**, admitindo-se documento que reconheça expressamente o titular, sócio ou integrante da pessoa jurídica como seu Responsável Técnico;

c) A **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** somente será exigida quando sua **formalização ou homologação for obrigatória segundo a regulamentação do sistema CFMV/CRMV aplicável à pessoa jurídica**. Quando documento oficial expedido pelo CRMV declarar que o titular da empresa é considerado seu Responsável Técnico e que a homologação ou formalização da ART é **facultativa**, a ausência de ART **não constituirá motivo de inabilitação**;

d) Comprovação da **inscrição profissional do médico-veterinário responsável técnico perante o CRMV competente**, mediante carteira ou cédula profissional, certidão, declaração ou outro documento oficial emitido pelo sistema CFMV/CRMV.

e) Apresentação de, no mínimo, **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a interessada executou satisfatoriamente serviços pertinentes e compatíveis com o objeto.

f) **Alvará Sanitário, Licença Sanitária ou documento equivalente**, expedido pelo órgão sanitário competente, quando exigível em razão das instalações e das atividades efetivamente desenvolvidas pela pessoa jurídica;

g) Declaração de que a interessada dispõe ou disponibilizará, por ocasião da execução dos serviços, **equipe técnica devidamente habilitada, equipamentos, instrumental, materiais**,





medicamentos, insumos e demais recursos necessários ao cumprimento das especificações estabelecidas no Termo de Referência.

5.4.1. Para fins de habilitação, serão aceitos documentos oficiais expedidos pelo CRMV competente que, independentemente de sua denominação formal, sejam suficientes para comprovar as condições exigidas neste item, inclusive certidões, certificados, declarações, ofícios e protocolos de requerimento, observadas as condições previstas nos subitens anteriores.

5.5. DEMAIS DECLARAÇÕES

5.5.1. Para fins de credenciamento, a interessada deverá apresentar as seguintes declarações:

- a) **Declaração de que não se encontra enquadrada nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;**
- b) **Declaração de cumprimento de todos os requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital de Credenciamento e em seus anexos;**
- c) **Declaração de compromisso e disponibilidade para prestação dos serviços**, nas condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e nas respectivas ordens ou autorizações de serviço;
- d) **Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, referente à proibição do trabalho de menores nas condições constitucionalmente vedadas;
- e) **Declaração de cumprimento das exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável;**
- f) **Declaração de que manterá, durante todo o período de credenciamento e durante a execução das contratações dele decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração.**

06. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar os documentos de **habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e demais declarações** exigidas neste Edital e no Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. As exigências documentais deverão corresponder àquelas previstas no Termo de Referência.

6.2. Serão considerados aptos ao credenciamento os interessados que apresentarem o requerimento e a documentação exigida em conformidade com este Edital e seus anexos, após a respectiva análise e aprovação pela Administração.

6.3. O **requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação** deverão ser encaminhados eletronicamente por meio do sistema da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, no endereço indicado no item 2 deste Edital, durante o período de vigência do credenciamento.





6.4. A existência de erro material, falha formal, rasura ou irregularidade que **não altere a substância do documento nem comprometa sua validade jurídica ou autenticidade** não implicará inabilitação automática do interessado, podendo a Administração promover diligência ou saneamento, mediante decisão fundamentada, observados os limites previstos no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. Os documentos sujeitos a prazo de validade deverão estar válidos na data de sua apresentação. Quando o documento possuir prazo de validade definido por lei, regulamento ou pelo próprio órgão emissor, será observado o respectivo prazo.

6.5.1. A ausência de indicação expressa de prazo de validade no documento não implicará, por si só, sua invalidade, devendo ser considerada a natureza do documento, eventual regulamentação do órgão emissor e sua aptidão para comprovar a condição exigida.

6.6. A Administração poderá, quando houver dúvida quanto à autenticidade, integridade ou conteúdo de documento apresentado eletronicamente, solicitar a apresentação do original, documento equivalente ou outro meio idôneo de verificação, fixando prazo de até **02 (dois) dias úteis** para atendimento, prorrogável mediante justificativa aceita pela Administração.

6.7. Após a apresentação dos documentos de habilitação, a juntada de documentos ou informações complementares observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente para:

- a) complementar informações relativas a documentos já apresentados, quando necessárias à apuração de condição existente na data do requerimento de credenciamento;
- b) atualizar documento cuja validade tenha expirado após sua apresentação; e
- c) sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica.

6.8. Quando a documentação apresentada não for suficiente para demonstrar o atendimento às condições de habilitação e a irregularidade não puder ser saneada mediante diligência, o requerimento de credenciamento será **indeferido**, mediante decisão fundamentada.

6.9. O indeferimento de requerimento não impedirá que o interessado apresente **novo pedido de credenciamento**, com a documentação regularizada, enquanto permanecer vigente o presente Edital, observado o atendimento integral às condições estabelecidas.

6.10. A Comissão de Contratação ou o agente responsável pelo credenciamento poderá solicitar pareceres técnicos, promover consultas aos órgãos emissores dos documentos, realizar diligências e adotar outras providências necessárias à verificação das condições de habilitação, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e vinculação ao Edital.

6.11. As diligências realizadas, as providências de saneamento e as decisões relativas à habilitação deverão ser registradas nos autos do processo ou no sistema eletrônico utilizado para o credenciamento.

07. DO CREDENCIAMENTO, DA VIGÊNCIA E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

7.1. O presente Edital de Credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de **12 (doze) meses**, contado da data de sua publicação, período durante o qual poderão ser apresentados novos requerimentos de credenciamento, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.





PREFEITURA DE
ACOPIARA

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE

7.2. Durante toda a vigência do Edital, qualquer pessoa jurídica interessada poderá requerer seu credenciamento para **um, alguns ou todos os itens** do objeto, desde que atenda integralmente aos requisitos de habilitação e qualificação correspondentes.

7.3. Os requerimentos e documentos apresentados pelos interessados serão analisados pela Comissão de Contratação ou pelo agente formalmente designado, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contado do protocolo da documentação completa, podendo o prazo ser suspenso durante a realização de diligências necessárias ao esclarecimento ou saneamento da documentação.

7.4. Concluída a análise, a Administração decidirá, de forma fundamentada, pelo **deferimento ou indeferimento do requerimento de credenciamento**, dando ciência ao interessado pelos meios previstos neste Edital e no sistema eletrônico utilizado.

7.5. Serão credenciados todos os interessados que atendam às condições previstas neste Edital, **não havendo número predeterminado de vagas nem competição entre os interessados**.

7.6. A relação dos credenciados será mantida permanentemente atualizada durante a vigência do Edital e divulgada nos meios oficiais de publicidade utilizados pela Administração, com indicação, quando aplicável, dos itens para os quais cada pessoa jurídica se encontra credenciada.

7.7. DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

7.7.1. Quando houver mais de um credenciado apto à execução de determinado item, a distribuição da demanda observará a **ordem cronológica de deferimento dos credenciamentos**, mediante lista específica para cada item do objeto.

7.7.2. Terá prioridade para atendimento da demanda o credenciado que ocupar a **primeira posição da lista correspondente ao respectivo item**, observadas sua disponibilidade, capacidade de execução e as demais condições estabelecidas neste Edital.

7.7.3. A ordem de prioridade será definida pela data e, quando necessário, pelo horário do deferimento definitivo do credenciamento para o respectivo item.

7.7.4. Na hipótese de deferimentos ocorridos simultaneamente ou na mesma sessão de análise, será considerada, para fins de desempate e definição da ordem de prioridade, a **data e o horário do protocolo do requerimento de credenciamento acompanhado da documentação completa**, conforme registro do sistema eletrônico.

7.7.5. A distribuição será realizada separadamente por item, considerando exclusivamente os credenciados habilitados para o respectivo serviço.

7.7.6. O ingresso de novo credenciado durante a vigência do Edital ocorrerá após os credenciados anteriormente habilitados, de acordo com a ordem cronológica de deferimento de seu credenciamento para o respectivo item.

7.7.7. A convocação do credenciado deverá indicar, no mínimo, o item, o quantitativo solicitado, o local, a data ou período previsto para execução e as demais informações necessárias ao atendimento da demanda.

7.7.8. O credenciado convocado deverá manifestar sua disponibilidade e capacidade para atendimento da demanda no prazo estabelecido pela Administração.

7.7.9. Caso o credenciado que detenha a prioridade informe não possuir disponibilidade ou capacidade para executar integralmente a demanda solicitada, a Administração convocará o credenciado seguinte, observada sucessivamente a ordem cronológica estabelecida para o respectivo item.

7.7.10. Na hipótese de o credenciado prioritário possuir capacidade para executar apenas parte da demanda, poderá ser-lhe atribuído o quantitativo que efetivamente possa atender, sendo o quantitativo remanescente distribuído aos credenciados subsequentes, observada a ordem cronológica de prioridade.

7.7.11. A impossibilidade eventual e devidamente comunicada de atendimento de determinada demanda **não implicará perda da posição do credenciado na lista**, permanecendo preservada

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE



88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19



PREFEITURA DE
ACOPIARA

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE

sua ordem de prioridade para as solicitações posteriores, ressalvadas as hipóteses de suspensão, descredenciamento ou aplicação de outras medidas previstas neste Edital.

7.7.12. A ausência injustificada de resposta às convocações, a recusa reiterada e injustificada de demandas compatíveis com as condições assumidas ou o descumprimento das obrigações decorrentes do credenciamento poderão ensejar a adoção das medidas previstas neste Edital e no instrumento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

7.7.13. A Administração manterá registro atualizado das listas de credenciados por item, da respectiva ordem cronológica, das convocações realizadas, dos quantitativos atribuídos, das indisponibilidades comunicadas e das demais ocorrências pertinentes, de modo a assegurar **objetividade, impessoalidade, transparência e rastreabilidade** na distribuição da demanda.

7.8. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

7.8.1. Após o deferimento do credenciamento e quando houver demanda a ser executada, a Administração poderá convocar o credenciado para formalização do instrumento contratual ou equivalente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a ordem de distribuição estabelecida neste Edital.

7.8.2. A condição de credenciado, por si só, **não assegura quantitativo mínimo de serviços, contratação imediata ou valor mínimo de remuneração**, sendo os serviços executados conforme a demanda efetiva da Administração.

7.8.3. Antes da formalização da contratação ou do início da execução, a Administração poderá exigir a atualização dos documentos que estejam sujeitos a prazo de validade ou cuja manutenção seja condição para a regular prestação dos serviços.

7.9. DAS ALTERAÇÕES

7.9.1. O Edital, o instrumento de credenciamento e os contratos dele decorrentes somente poderão ser alterados na forma admitida pela legislação aplicável, mediante justificativa e formalização pela autoridade competente.

7.9.2. Eventuais alterações das condições do credenciamento deverão preservar a isonomia entre os interessados e credenciados, não sendo admitida modificação unilateral destinada a criar vantagem ou prejuízo individual a determinado prestador.

08. DOS VALORES PARA PAGAMENTO

8.1. Os serviços executados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os **valores unitários previamente estabelecidos pela Administração**, constantes do Termo de Referência e deste Edital, não havendo disputa de preços entre os interessados.

8.2. Para fins de pagamento, serão observados os seguintes valores unitários:

- Ovariosalpingohisterectomia – cadela: **R\$ 454,62;**
- Orquiectomia – cão macho: **R\$ 253,17;**
- Ovariosalpingohisterectomia – gata: **R\$ 205,25;**
- Orquiectomia – gato macho: **R\$ 160,74;**
- Hemograma completo veterinário: **R\$ 52,56.**

8.3. O pagamento será efetuado exclusivamente em relação aos serviços **previamente autorizados, efetivamente executados, devidamente comprovados e atestados pela fiscalização competente**, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e no instrumento contratual.

8.4. Para fins de medição e pagamento, o credenciado deverá apresentar a respectiva **nota fiscal ou documento fiscal equivalente**, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução exigidos pela Administração, incluindo, conforme aplicável:

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE



88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19



- a) ordem ou autorização de serviço;
- b) relação dos animais atendidos;
- c) identificação do procedimento realizado;
- d) prontuários ou registros de atendimento;
- e) resultados dos hemogramas realizados;
- f) relatórios de execução;
- g) demais documentos exigidos pela fiscalização.

8.5. A documentação apresentada será submetida à conferência da fiscalização, que verificará a correspondência entre os serviços autorizados e aqueles efetivamente executados, promovendo o respectivo atesto quando constatada a regularidade da execução.

8.6. Não serão objeto de pagamento os serviços:

- a) executados sem prévia autorização da Administração;
- b) realizados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência ou no instrumento contratual;
- c) não comprovados documentalmente; ou
- d) não atestados pela fiscalização competente.

8.7. Identificada divergência, irregularidade ou insuficiência na documentação apresentada, a Administração poderá promover a **glosa total ou parcial** dos valores correspondentes, sem prejuízo do saneamento da documentação quando cabível e das demais providências administrativas aplicáveis.

8.8. É vedada ao credenciado a cobrança de qualquer valor adicional do Município, dos tutores ou responsáveis pelos animais em relação aos serviços abrangidos pelo credenciamento.

8.9. O credenciamento não assegura quantitativo mínimo de serviços nem valor mínimo de remuneração ao credenciado, sendo o pagamento devido apenas pelos serviços efetivamente demandados e executados.

09. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

9.1. A distribuição da demanda será realizada pela **Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Acopiara/CE**, de acordo com a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira e a **ordem cronológica de deferimento dos credenciamentos**.

9.2. A ordem cronológica será estabelecida separadamente para cada item do objeto, considerando-se a data e, quando necessário, o horário do deferimento definitivo do credenciamento de cada interessado para o respectivo item.

9.3. Terá prioridade para execução dos serviços o credenciado que ocupar a **primeira posição da lista correspondente ao respectivo item**, observada a capacidade de atendimento da demanda solicitada e o cumprimento das demais condições estabelecidas neste Edital.

9.4. Caso o primeiro credenciado da lista não possua disponibilidade ou capacidade para executar, total ou parcialmente, a demanda solicitada no prazo estabelecido pela Administração, poderá ser convocado o credenciado seguinte, respeitada sucessivamente a ordem cronológica de credenciamento.

9.5. Na hipótese de atendimento parcial da demanda pelo credenciado prioritário, o quantitativo remanescente poderá ser atribuído ao credenciado subsequente, observada a ordem estabelecida para o respectivo item.

9.6. A indisponibilidade eventual do credenciado para atendimento de determinada solicitação **não implicará, por si só, perda definitiva de sua posição na ordem cronológica,**





permanecendo preservada sua colocação para as demandas posteriores, salvo ocorrência de hipótese de suspensão, descredenciamento ou outra medida prevista neste Edital.

9.7. Os procedimentos cirúrgicos de esterilização serão realizados em **espaço físico disponibilizado pelo Município de Acopiara/CE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.8. O hemograma completo veterinário será executado nas condições previstas no Termo de Referência, observadas as especificações técnicas e operacionais aplicáveis ao respectivo item.

9.9. Os serviços somente poderão ser executados mediante **prévia ordem ou autorização de serviço** expedida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, contendo, conforme aplicável, o item, quantitativo, local, data ou período de execução e demais informações necessárias.

9.10. Os novos credenciados ingressarão na lista do respectivo item de acordo com a **ordem cronológica do deferimento de seu credenciamento**, após os credenciados anteriormente habilitados.

9.11. O credenciamento não assegura quantitativo mínimo de serviços, contratação imediata, exclusividade ou valor mínimo de remuneração, permanecendo a execução condicionada à demanda efetiva da Administração.

9.12. A Administração manterá registro atualizado da ordem cronológica dos credenciados, das convocações realizadas, dos serviços distribuídos, das indisponibilidades e das demais ocorrências relacionadas à execução, de forma a assegurar transparência, impessoalidade e rastreabilidade.

10. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

10.1. Após o deferimento do credenciamento e havendo demanda a ser executada, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderá convocar o credenciado, observada a ordem de prioridade estabelecida neste Edital para o respectivo item, para celebração do instrumento contratual.

10.2. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante Termo de Contrato, acompanhado da respectiva nota de empenho e, para início da execução dos serviços, da correspondente ordem ou autorização de serviço, observadas as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

10.3. O credenciado convocado para formalização da contratação deverá assinar o respectivo instrumento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação realizada pela Administração.

10.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada pelo credenciado durante o seu transcurso e devidamente justificada, desde que o motivo seja aceito pela Administração.

10.5. A ausência de assinatura do contrato no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá caracterizar recusa injustificada à contratação, ensejando a convocação do credenciado subsequente e a adoção das medidas administrativas previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

10.6. Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura ou da data expressamente indicada no instrumento contratual, podendo ser prorrogados desde que atendidos os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Termo de Referência e no respectivo contrato.

10.7. As contratações decorrentes do credenciamento serão realizadas mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a instrução processual aplicável e a autorização da autoridade competente.





10.8. A contratação ficará condicionada à existência de demanda administrativa, disponibilidade orçamentária e financeira, manutenção das condições de habilitação do credenciado e atendimento às demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

10.9. A formalização do credenciamento, por si só, não assegura ao credenciado direito à contratação imediata, quantitativo mínimo de serviços ou valor mínimo de remuneração.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com os serviços **previamente autorizados, efetivamente executados, comprovados e atestados** pela fiscalização, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou documento fiscal equivalente, acompanhada da documentação comprobatória exigida neste Edital e no Termo de Referência.

11.2. O pagamento será realizado mediante **crédito em conta bancária de titularidade do CONTRATADO**, cujos dados deverão ser informados à Administração para fins de processamento financeiro.

11.3. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado do recebimento definitivo da documentação fiscal regularmente apresentada e do respectivo atesto pela fiscalização, observados os procedimentos administrativos de liquidação da despesa e o calendário de pagamentos adotado pelo Município.

11.4. Havendo erro na nota fiscal, inconsistência nos documentos apresentados ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que o CONTRATADO adote as providências necessárias ao saneamento, reiniciando-se a contagem do prazo após a regularização, sem ônus para a Administração.

11.5. Será considerada como data do pagamento aquela em que for efetivamente emitida a ordem bancária destinada ao crédito em favor do CONTRATADO.

11.6. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as **retenções tributárias e demais deduções legalmente exigíveis**, de acordo com a legislação aplicável.

11.7. Independentemente de eventual indicação de tributos nos documentos fiscais ou planilhas apresentadas pelo CONTRATADO, serão observados, para fins de retenção na fonte, os percentuais e regras estabelecidos na legislação vigente.

11.8. Não será efetuado pagamento relativo a serviços executados sem prévia autorização da Administração, não comprovados documentalmente, executados em desconformidade com o Edital, Termo de Referência ou contrato, ou não atestados pela fiscalização.

11.9. O pagamento ficará limitado aos quantitativos efetivamente executados e aceitos pela Administração, não gerando o credenciamento direito a quantitativo mínimo, faturamento mínimo ou pagamento integral do valor estimado da contratação.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O interessado, credenciado ou contratado que praticar qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, após regular apuração e observados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

12.2. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas na legislação aplicável:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;





- b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de apresentar documentação exigida no procedimento de credenciamento;
- e) deixar de celebrar o contrato ou de apresentar documentação necessária à contratação quando regularmente convocado, sem motivo justificado;
- f) ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa;
- h) praticar ato fraudulento na execução contratual;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar ato ilícito destinado a frustrar os objetivos do credenciamento; e
- k) praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

Essas hipóteses reproduzem, naquilo que interessa ao procedimento, a estrutura do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações, de acordo com a natureza e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

- a) **advertência**;
- b) **multa**;
- c) **impedimento de licitar e contratar**; e
- d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

12.4. A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. A sanção de **multa** poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites legais, não podendo ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor do contrato, sem prejuízo da possibilidade de aplicação cumulativa com outras sanções, quando cabível.

12.5.1. O atraso injustificado na execução de serviço regularmente autorizado poderá sujeitar o CONTRATADO à **multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor correspondente à parcela ou obrigação em atraso, observado o limite estabelecido neste Edital, no contrato e na legislação aplicável.

12.5.2. A aplicação de multa não impede que a Administração adote outras medidas cabíveis, inclusive a extinção do contrato e o descredenciamento, quando presentes os respectivos pressupostos.

12.6. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada nas hipóteses e condições previstas no art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, produzindo efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção.

12.7. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**, observadas as competências e o procedimento estabelecidos na legislação.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos decorrentes da conduta para a Administração; e
- e) os demais critérios estabelecidos no art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.





12.9. As sanções somente serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurados ao interessado ou contratado o **contraditório e a ampla defesa**, observados os procedimentos e prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10. Sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, poderá ocorrer o **descredenciamento** do prestador quando verificado descumprimento das condições do Edital, perda das condições de habilitação, irregularidade técnica ou profissional, inexecução contratual ou outra situação que inviabilize sua permanência no credenciamento, mediante decisão fundamentada e observância do devido processo administrativo.

12.11. O descredenciamento não afasta eventual responsabilidade administrativa, civil ou outra prevista em lei pelos fatos ocorridos durante o credenciamento ou a execução contratual.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas no âmbito do presente credenciamento correrão à conta de recursos orçamentários consignados à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Acopiara/CE, destinados às ações do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, conforme a seguinte classificação:

UNID. GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESAS
12.01 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente	04.122.0402.3.005.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal	1.500.0000.00 – Recursos não vinculados de Impostos	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13.2. A emissão das ordens ou autorizações de serviço ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, observados os limites dos créditos disponíveis e a programação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

13.3. O valor global estimado do credenciamento corresponde a R\$ 412.565,00 (quatrocentos e doze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), não constituindo obrigação de execução integral por parte da Administração, sendo devidos apenas os valores relativos aos serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados e atestados.

14. DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os valores unitários fixados pela Administração poderão ser reajustados após o transcurso do período mínimo de **12 (doze) meses**, contado da **data-base do orçamento estimado da contratação**, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

14.2. O reajuste será calculado exclusivamente sobre os valores unitários vigentes dos serviços objeto do credenciamento, observada a variação acumulada do índice no período correspondente.

14.3. Por se tratar de credenciamento com valores previamente estabelecidos pela Administração, eventual reajuste dos preços deverá ser aplicado de forma **uniforme aos credenciados submetidos às mesmas condições**, mediante atualização da tabela de valores do credenciamento, observada a data-base e as condições previstas neste Edital.





14.4. O reajuste não se confunde com o **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro**, que poderá ser reconhecido, mediante requerimento da parte interessada e comprovação dos fatos e de seus efeitos sobre a equação econômico-financeira da contratação, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente instruído com documentos, planilhas, notas fiscais, demonstrações de custos ou outros elementos capazes de comprovar a ocorrência do evento alegado e seu efetivo impacto sobre os encargos assumidos.

14.6. O reconhecimento do reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de análise e decisão fundamentada da Administração, não sendo suficiente a mera alegação de aumento ordinário de custos ou de variações próprias do risco normal da atividade empresarial.

14.7. Eventual reajuste ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro produzirá efeitos na forma definida no respectivo ato administrativo e instrumento de formalização, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação ao presente Edital por eventual irregularidade ou solicitar esclarecimentos acerca de seus termos, enquanto permanecer vigente o credenciamento.

15.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser apresentados por meio eletrônico, através da plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, no endereço eletrônico indicado neste Edital.

15.3. A Administração responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado de seu recebimento, devendo a resposta ser disponibilizada por meio eletrônico de modo a possibilitar o conhecimento pelos interessados.

15.4. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não suspenderá automaticamente a vigência do Edital, o recebimento de requerimentos ou a análise dos pedidos de credenciamento, salvo quando a Administração, mediante decisão fundamentada, entender necessária a suspensão de determinado ato ou etapa.

15.5. Caso a impugnação seja acolhida e resulte em alteração das condições do credenciamento, o Edital retificado será divulgado pelos mesmos meios utilizados para sua publicidade, especialmente:

- a) plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL;
- b) sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Acopiara/CE;
- c) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; e
- d) demais meios oficiais de publicidade utilizados pela Administração, quando aplicável.

15.6. As decisões relativas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento deverão ser motivadas e registradas nos autos do processo administrativo.

15.7. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

15.7.1. A Administração poderá revogar o procedimento de credenciamento por razões de conveniência e oportunidade decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão motivada da autoridade competente.

15.7.2. A Administração deverá proceder à anulação do procedimento ou dos atos afetados, de ofício ou mediante provocação, quando constatada ilegalidade insanável, observadas as consequências jurídicas decorrentes da medida.





15.7.3. Nos casos de revogação ou anulação, será assegurada, quando cabível, a prévia manifestação dos interessados afetados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7.4. A revogação ou anulação será formalizada mediante decisão fundamentada da autoridade competente e deverá ser divulgada nos meios oficiais utilizados para publicidade do credenciamento.

16. DOS RECURSOS

16.1. Dos atos administrativos praticados no âmbito deste credenciamento caberá recurso administrativo, quando previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em face de decisão que defira ou indefira pedido de credenciamento, habilitação ou inabilitação, bem como de decisão de anulação ou revogação do procedimento, observadas as disposições dos arts. 165 a 168 da referida Lei.

16.2. O prazo para interposição de recurso será de **03 (três) dias úteis**, contado da data da intimação do interessado ou da divulgação da decisão pelos meios previstos neste Edital.

16.3. O recurso deverá ser apresentado por meio eletrônico, através da plataforma utilizada para o credenciamento, em campo próprio do sistema ou pelo meio expressamente indicado pela Administração.

16.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver praticado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de **03 (três) dias úteis**.

16.5. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado, devidamente motivado, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

16.6. Interposto o recurso, será assegurado aos demais interessados eventualmente afetados o prazo de **03 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões**, contado da intimação ou divulgação da interposição do recurso.

16.7. Os recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos, ressalvadas as hipóteses em que a Administração, no exercício de sua autotutela, identifique ilegalidade ou irregularidade que deva ser corrigida independentemente da provocação do interessado.

16.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo em relação ao ato ou decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente**, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não sejam suscetíveis de aproveitamento, preservando-se os demais atos regularmente praticados.

16.10. Será assegurado aos interessados acesso aos elementos do processo indispensáveis à defesa de seus interesses, observadas as restrições legais de acesso e sigilo eventualmente aplicáveis.

16.11. Os autos do processo permanecerão disponíveis para consulta pelos interessados por meio do sistema eletrônico utilizado no credenciamento e/ou pelos demais meios oficiais disponibilizados pela Administração.

17. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

17.1. O credenciado poderá ser descredenciado, mediante decisão fundamentada da Administração, nas seguintes hipóteses:

- a) perda ou não manutenção de qualquer das condições de habilitação ou qualificação exigidas para o credenciamento;
- b) perda da regularidade técnica ou profissional necessária à execução dos serviços, inclusive perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV competente, quando exigível;





- c) ausência ou perda de responsável técnico necessário à execução dos serviços, sem regularização no prazo estabelecido pela Administração;
- d) perda, suspensão ou ausência superveniente de licença, autorização ou condição sanitária indispensável à execução do serviço, quando exigível;
- e) apresentação de documento ou declaração falsa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- f) descumprimento injustificado das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no instrumento contratual ou nas ordens de serviço;
- g) execução dos serviços em desacordo com as normas médico-veterinárias, sanitárias, ambientais ou de biossegurança aplicáveis, quando a irregularidade comprometer a segurança ou a adequada execução do objeto;
- h) recusa reiterada e injustificada ao atendimento de demandas compatíveis com as condições assumidas no credenciamento;
- i) prática de infração que, após regular processo administrativo, resulte em medida incompatível com a permanência do prestador no credenciamento;
- j) dissolução da pessoa jurídica ou ocorrência de fato que torne impossível a continuidade regular de sua participação; ou

k) a pedido do próprio credenciado, observadas as condições estabelecidas neste item.

17.2. O credenciamento promovido por iniciativa da Administração deverá ser precedido de processo administrativo, assegurados ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, ressalvadas as medidas cautelares necessárias à proteção do interesse público, da saúde e do bem-estar dos animais.

17.3. Quando a irregularidade for passível de saneamento e não houver risco à segurança da execução, a Administração poderá conceder prazo para regularização antes da adoção do credenciamento.

17.4. O pedido voluntário de credenciamento deverá ser apresentado formalmente pelo credenciado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a Administração aceitar prazo inferior.

17.5. O pedido de credenciamento não afasta a responsabilidade do credenciado pelo cumprimento das obrigações anteriormente assumidas, inclusive quanto aos serviços já autorizados ou em execução, salvo dispensa expressa da Administração.

17.6. DO CREDENCIAMENTO E DOS CONTRATOS EM VIGOR

17.6.1. O credenciamento e a extinção de contrato eventualmente vigente são medidas distintas, não implicando o primeiro, por si só, extinção automática do instrumento contratual já celebrado.

17.6.2. A extinção dos contratos decorrentes do credenciamento observará as hipóteses, procedimentos e garantias previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à necessidade de motivação, contraditório e ampla defesa, quando cabíveis.

17.7. Concluído o credenciamento, o prestador será retirado da lista de credenciados do(s) respectivo(s) item(ns) e não receberá novas convocações ou ordens de serviço, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades decorrentes de serviços anteriormente executados.

17.8. O credenciamento não prejudica a aplicação das sanções administrativas eventualmente cabíveis nem afasta a responsabilidade do credenciado por danos, prejuízos ou irregularidades relacionados à execução.

17.9. Os serviços regularmente autorizados, executados, comprovados e atestados até a data do credenciamento serão pagos nas condições previstas neste Edital, não sendo admitida a retenção do pagamento como consequência automática do pedido de credenciamento..





18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1. A gestão das contratações decorrentes do presente credenciamento caberá à **Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Acopiara/CE**, por intermédio de servidor formalmente designado pela autoridade competente.

18.2. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por **fiscal ou equipe de fiscalização formalmente designada**, competindo-lhe acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelos contratados, especialmente quanto:

- a) aos serviços previamente autorizados;
- b) aos quantitativos efetivamente executados;
- c) à conformidade dos procedimentos realizados com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- d) à documentação comprobatória da execução;
- e) aos prontuários, resultados de exames e relatórios exigidos;
- f) ao cumprimento das obrigações técnicas, sanitárias, ambientais e profissionais aplicáveis; e
- g) às demais condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

18.3. Compete ao fiscal da contratação registrar as ocorrências relacionadas à execução, solicitar as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades, conferir os documentos apresentados pelo contratado e realizar o respectivo **atesto dos serviços**, quando constatado o cumprimento das condições estabelecidas.

18.4. As situações que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas ao **gestor da contratação ou à autoridade competente**, para adoção das providências cabíveis.

18.5. O gestor e o fiscal da contratação, bem como seus respectivos substitutos, serão formalmente designados pela Administração, observadas as atribuições previstas no **art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021** e nos atos administrativos aplicáveis.

18.6. A atuação da gestão e da fiscalização **não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO** pela qualidade, segurança, regularidade técnica e integral execução dos serviços que lhe forem atribuídos, inclusive quanto aos atos praticados por seus profissionais, empregados, prepostos ou terceiros eventualmente autorizados.

18.7. O CONTRATADO deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela gestão e fiscalização e disponibilizar os documentos e registros necessários à comprovação da regular execução dos serviços.

18.8. A fiscalização poderá determinar a correção de irregularidades identificadas durante a execução, estabelecer prazo para saneamento quando cabível, recusar o atesto de serviços executados em desconformidade e adotar ou propor as demais medidas administrativas previstas neste Edital e no instrumento contratual.

19. CONDIÇÕES PACTUAIS

19.1. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento ou cumprimento intempestivo de obrigação assumida pelo CONTRATADO não importará em alteração das condições pactuadas, novação, renúncia de direito, transação ou perdão, permanecendo integralmente exigíveis as obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

19.2. A contratação decorrente do presente credenciamento não estabelecerá qualquer vínculo de natureza empregatícia entre o Município de Acopiara/CE e os empregados, profissionais, prepostos ou demais pessoas utilizadas pelo CONTRATADO na execução dos serviços, cabendo





exclusivamente a este a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, securitárias e demais encargos decorrentes das relações por ele mantidas.

19.3. O CONTRATADO responderá pelos danos e prejuízos comprovadamente causados à Administração, aos animais atendidos ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, dolo, culpa, imperícia, imprudência ou negligência atribuível ao CONTRATADO, aos seus profissionais, empregados ou prepostos durante a execução dos serviços, observada a apuração da responsabilidade na forma da legislação aplicável.

19.4. Caso a Administração venha a ser responsabilizada por dano decorrente de conduta imputável ao CONTRATADO, ficará assegurado o direito de regresso, na forma da legislação aplicável.

19.5. Os relatórios, demonstrativos, relações de atendimentos e demais documentos produzidos especificamente para fins de comprovação, acompanhamento, medição e fiscalização da execução deverão ser disponibilizados à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, na forma estabelecida neste Edital e no Termo de Referência.

19.6. Os prontuários, fichas clínicas, resultados de exames e demais registros médico-veterinários deverão ser elaborados, mantidos, disponibilizados e arquivados em conformidade com as normas profissionais aplicáveis, assegurado à Administração o acesso às informações necessárias à fiscalização e comprovação da execução, respeitadas as regras de sigilo profissional e proteção de dados pessoais.

19.7. O CONTRATADO deverá preservar o sigilo das informações pessoais, técnicas ou administrativas a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, sendo vedada sua utilização, divulgação ou compartilhamento para finalidade estranha ao objeto da contratação, salvo quando autorizado pela Administração, pelo titular dos dados ou quando exigido por lei ou autoridade competente.

19.8. A contratação será formalizada mediante **Termo de Contrato**, observadas as condições deste Edital, do Termo de Referência, da minuta contratual e da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.9. Integram a contratação, independentemente de transcrição, o presente Edital, o Termo de Referência, o requerimento de credenciamento, os documentos de habilitação pertinentes, o instrumento contratual e as ordens ou autorizações de serviço expedidas pela Administração.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A relação dos credenciados será divulgada e mantida atualizada durante a vigência do presente Edital nos meios oficiais de publicidade adotados pela Administração, especialmente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Acopiara/CE e, quando cabível, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na plataforma eletrônica utilizada para o credenciamento.

20.2. Quando o vencimento de prazo previsto neste Edital ocorrer em dia em que não houver expediente administrativo, o respectivo prazo ficará prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, salvo disposição expressa em contrário.

20.3. Na hipótese de indisponibilidade técnica do sistema eletrônico utilizado para o credenciamento que impeça a prática de ato pelo interessado, a Administração poderá prorrogar o respectivo prazo ou adotar outra providência necessária, mediante comunicação pelos meios oficiais.





PREFEITURA DE
ACOPIARA

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE

20.4. Todas as referências de horário constantes deste Edital, de seus avisos, comunicações e atos praticados no sistema eletrônico observarão o horário oficial de Brasília/DF, salvo indicação expressa em contrário.

20.5. Os interessados serão responsáveis por todos os custos relacionados à preparação, obtenção e apresentação da documentação necessária ao credenciamento, não cabendo à Administração qualquer ressarcimento, independentemente do deferimento ou indeferimento do respectivo requerimento.

20.6. O presente Edital, o Termo de Referência, os modelos de declarações, a minuta contratual e os demais anexos constituem documentos integrantes do credenciamento e deverão ser interpretados de forma conjunta e harmônica.

20.7. Eventual divergência, omissão ou incompatibilidade identificada entre o Edital e seus anexos deverá ser submetida à Administração para esclarecimento, interpretação ou, quando necessário, retificação formal, preservando-se o objeto, os critérios de habilitação, os valores previamente estabelecidos e as demais condições essenciais do credenciamento.

Acopiara/Ce, 04 de setembro de 2026

TALES MARTINS TEIXEIRA FLORENTINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE



88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19



PREFEITURA DE
ACOPIARA

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE



88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara – CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19



ANEXO II – MODELOS DE DECLARAÇÕES

MODELO A – DECLARAÇÃO CONSOLIDADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA/CE
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 003/2026-SEMA
Processo Administrativo nº 0001220260803000264

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, para fins de participação no **Credenciamento nº 003/2026-SEMA**, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a)** não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no **art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021**;
- b)** cumpre todos os requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital de Credenciamento e em seus anexos;
- c)** possui compromisso e disponibilidade para a prestação dos serviços correspondentes ao(s) item(ns) para o(s) qual(is) venha a ser credenciada, nas condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e nas respectivas ordens ou autorizações de serviço;
- d)** cumpre o disposto no **art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;
- e)** cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, **quando aplicável**;
- f)** manterá, durante todo o período de credenciamento e durante a execução das contratações dele decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal:

CPF:

Cargo:

Assinatura





PREFEITURA DE
ACOPIARA

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE

MODELO B – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE, EQUIPAMENTOS E RECURSOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA/CE
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 003/2026-SEMA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para fins de qualificação técnica no Credenciamento nº 003/2026-SEMA, que **dispõe ou disponibilizará, por ocasião da execução dos serviços**, equipe técnica devidamente habilitada, equipamentos, instrumental, materiais, medicamentos, insumos e demais recursos necessários ao cumprimento das especificações estabelecidas no Termo de Referência, relativamente ao(s) item(ns) para o(s) qual(is) pretende se credenciar.

DECLARA, ainda, estar ciente de que os recursos necessários à execução deverão estar efetivamente disponíveis antes do início dos serviços e durante todo o período de execução, de acordo com as responsabilidades atribuídas ao credenciado no Termo de Referência.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal:

CPF:

Cargo:

Assinatura

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE



88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara – CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19



PREFEITURA DE
ACOPIARA

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE

MODELO C – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA/CE
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 003/2026-SEMA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que:

- a) possui pleno conhecimento e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 003/2026-SEMA e em seus anexos;
- b) possui pleno conhecimento e concorda com os **valores unitários previamente estabelecidos pela Administração** para os serviços objeto do credenciamento, não havendo disputa de preços;
- c) responsabiliza-se pela veracidade e autenticidade das informações e documentos apresentados;
- d) compromete-se a prestar os esclarecimentos e apresentar os documentos complementares que venham a ser regularmente solicitados pela Administração, observadas as condições e os limites estabelecidos no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços que lhe forem regularmente atribuídos, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no instrumento contratual e nas ordens ou autorizações de serviço.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal:

CPF:

Cargo:

Assinatura

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE



88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara – CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19



PREFEITURA DE
ACOPIARA

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE

MODELO D – DECLARAÇÃO RELATIVA AO ART. 9º, § 1º, DA LEI Nº 14.133/2021

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA/CE
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 003/2026-SEMA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Credenciamento nº 003/2026-SEMA, que observa as vedações previstas no **art. 9º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente quanto à participação direta ou indireta, no procedimento ou na execução contratual, de agente público pertencente ao órgão ou entidade contratante, bem como declara não ter conhecimento de situação de conflito de interesses que impeça sua participação ou contratação, nos termos da legislação aplicável.

Compromete-se, ainda, a comunicar imediatamente à Administração eventual fato superveniente que possa caracterizar impedimento ou conflito de interesses durante a vigência do credenciamento ou da contratação.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal:

CPF:

Cargo:

Assinatura

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE



88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara – CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19



ANEXO III

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS VALORES

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA/CE
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026-SEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001220260803000264

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, Município de _____, Estado _____, CEP _____, telefone _____, e-mail _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, vem, respeitosamente, requerer seu **CREDENCIAMENTO** junto ao Município de Acopiara/CE, por intermédio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para a prestação dos serviços previstos no Edital de Credenciamento nº 003/2026-SEMA.

1. DOS ITENS PARA OS QUAIS REQUER O CREDENCIAMENTO

A interessada requer seu credenciamento para o(s) item(ns) abaixo assinalado(s):

MARCAR ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
☐ 01	Procedimento Cirúrgico – Cadela – Ovariosalpingohisterectomia – OSH	R\$ 454,62
☐ 02	Procedimento Cirúrgico – Cão Macho – Orquiectomia	R\$ 253,17
☐ 03	Procedimento Cirúrgico – Gata Fêmea – Ovariosalpingohisterectomia – OSH	R\$ 205,25
☐ 04	Procedimento Cirúrgico – Gato Macho – Orquiectomia	R\$ 160,74
☐ 05	Hemograma Completo Veterinário – eritrograma + leucograma + plaquetas	R\$ 52,56

Os valores acima correspondem aos valores unitários previamente estabelecidos pela Administração para o credenciamento.

2. DA CONCORDÂNCIA COM OS VALORES E CONDIÇÕES

A requerente DECLARA, para todos os fins, que:

a) possui pleno conhecimento do Edital de Credenciamento nº 003/2026-SEMA, do Termo de Referência e de seus anexos, aceitando integralmente suas condições;





b) concorda expressamente com os **valores unitários previamente fixados pela Administração** para o(s) item(ns) em que requer o credenciamento, estando ciente de que **não haverá disputa de preços**;

c) está ciente de que o credenciamento **não assegura contratação imediata, quantitativo mínimo de serviços, exclusividade ou valor mínimo de remuneração**;

d) está ciente de que os serviços somente poderão ser executados mediante **prévia convocação e ordem ou autorização de serviço expedida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente**;

e) compromete-se a executar os serviços correspondentes ao(s) item(ns) para o(s) qual(is) venha a ser credenciada, observando as condições técnicas, operacionais, sanitárias, profissionais e administrativas previstas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual;

f) declara que as informações e os documentos apresentados para fins de credenciamento são verdadeiros, válidos e de sua inteira responsabilidade;

g) compromete-se a manter, durante todo o período de credenciamento e durante a execução das contratações dele decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração;

h) compromete-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração superveniente que possa afetar sua habilitação, regularidade ou capacidade para execução dos serviços.

3. DOS DADOS PARA CONTATO

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Município/UF: _____
CEP: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

4. DOS DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____
CPF: _____
Documento de Identidade: _____
Cargo/Função: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

5. DOS DADOS BANCÁRIOS PARA FUTUROS PAGAMENTOS

Banco: _____
Agência: _____
Conta: _____





PREFEITURA DE
ACOPIARA

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE

Tipo de Conta: _____

Titular: _____

CNPJ do Titular: _____

Os dados bancários serão utilizados exclusivamente para eventual pagamento dos serviços regularmente autorizados, executados, comprovados e atestados.

Por fim, a interessada requer o recebimento e a análise do presente pedido e, uma vez constatado o atendimento às exigências do Edital, o **deferimento de seu credenciamento para o(s) item(ns) acima indicado(s)**.

_____, ____ de _____ de 2026.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____

ASSINATURA

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE



88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara - CE
CEP: 63.560-000 | CNPJ: 07.847.379/0001-19



ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **07.847.379/0001-19**, com sede na Av. Paulino Félix, S/N, Centro, Acopiara/CE, CEP 63.560-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, neste ato representada por seu(sua) Secretário(a), Sr.(a) _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA/CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Credenciamento nº 003/2026-SEMA**, com fundamento na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, no requerimento de credenciamento e nos demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 0001220260803000264, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto deste é a prestação de serviços veterinários de esterilização cirúrgica de cães e gatos, compreendendo procedimentos de ovariossalpingohisterectomia – OSH e orquiectomia, bem como a realização de hemograma completo veterinário, destinados às ações de controle populacional, proteção e bem-estar animal desenvolvidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Acopiara/CE.

1.2. Integram o objeto, conforme o(s) item(ns) efetivamente credenciado(s) e contratado(s):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	PROCEDIMENTO CIRURGICO Cadela Ovariossalpingohisterectomia (OSH)	SERVIÇO		R\$	R\$
2	PROCEDIMENTO CIRURGICO Cão Macho – Orquiectomia	SERVIÇO		R\$	R\$
3	PROCEDIMENTO CIRURGICO Gata Fêmea – Ovariossalpingohisterectomia (OSH)	SERVIÇO		R\$	R\$
4	PROCEDIMENTO CIRURGICO Gato Macho – Orquiectomia	SERVIÇO		R\$	R\$
5	EXAME - Hemograma Completo Veterinário (eritrograma + leucograma + plaquetas)	SERVIÇO		R\$	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO =					R\$

1.3. A execução dos serviços ocorrerá de forma indireta, sob demanda, mediante preços unitários previamente estabelecidos pela Administração, condicionada à emissão de ordem ou autorização de serviço pela CONTRATANTE e aos quantitativos efetivamente autorizados.





CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, observadas as condições de eficácia previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo, desde que presentes os requisitos legais, haja interesse da Administração, concordância da CONTRATADA e seja demonstrada a manutenção das condições que justifiquem a continuidade da contratação, observados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. A eventual prorrogação ficará condicionada, entre outros requisitos, à manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA e à demonstração de que os preços e as condições da contratação permanecem adequados e vantajosos para a Administração.

2.4. A prorrogação do prazo de vigência não assegura à CONTRATADA quantitativo mínimo de serviços, exclusividade ou valor mínimo de faturamento, permanecendo a execução condicionada às demandas efetivamente autorizadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO:

3.1. DO VALOR E DA REMUNERAÇÃO

3.1.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários previamente estabelecidos pela Administração, correspondentes ao(s) item(ns) para o(s) qual(is) tenha sido credenciada e contratada.

3.1.2. O pagamento será calculado exclusivamente com base nos quantitativos efetivamente autorizados, executados, comprovados e atestados pela fiscalização, observados os valores unitários constantes do Edital, do Termo de Referência e deste Contrato.

3.1.3. O valor estimado da contratação não implica obrigação de execução integral, não assegurando à CONTRATADA quantitativo mínimo de serviços, faturamento mínimo ou exclusividade.

3.1.4. Somente serão passíveis de pagamento os serviços previamente autorizados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, mediante ordem ou autorização de serviço, e executados em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.2. DA MEDIÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. Para fins de medição, liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, acompanhada da documentação comprobatória da execução exigida no Termo de Referência e pela fiscalização.

3.2.2. A documentação comprobatória deverá permitir a identificação dos serviços efetivamente realizados, podendo compreender, conforme o item executado:

- a) relação dos animais atendidos;
- b) identificação dos procedimentos realizados;
- c) respectivas ordens ou autorizações de serviço;





d) prontuários e fichas de atendimento exigidos;

e) resultados dos hemogramas completos veterinários;

f) relatórios de execução;

g) datas dos atendimentos e procedimentos; e

h) demais documentos previstos no Termo de Referência necessários à comprovação da regular execução.

3.2.3. Nos procedimentos cirúrgicos, deverá ser comprovada a realização prévia do hemograma completo veterinário, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.2.4. A fiscalização verificará a correspondência entre os serviços autorizados e aqueles efetivamente executados, bem como sua conformidade quantitativa, técnica e documental.

3.3. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 03 (três) dias úteis, pelo fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação, mediante verificação da documentação apresentada e da conformidade da execução com as exigências contratuais.

3.3.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento, pela Administração, da documentação necessária à comprovação dos serviços cuja medição esteja sendo apresentada.

3.3.3. Identificada irregularidade, inconsistência documental, divergência quantitativa ou desconformidade na execução, a fiscalização notificará a CONTRATADA para prestar esclarecimentos, complementar a documentação ou promover as correções cabíveis.

3.3.4. A CONTRATADA fica obrigada a corrigir, reparar, substituir ou sanar, às suas expensas, as irregularidades decorrentes da execução dos serviços que lhe sejam imputáveis, naquilo que for material e tecnicamente possível, observada a natureza dos serviços veterinários prestados.

3.3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando executados em desacordo com o Edital, o Termo de Referência, este Contrato ou a respectiva ordem de serviço, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

3.3.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a verificação da regularidade quantitativa, qualitativa e documental dos serviços executados e sua consequente aceitação pela Administração.

3.3.7. O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto, termo, relatório ou outro registro administrativo equivalente que comprove a aceitação dos serviços.

3.3.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, nem eventual responsabilidade civil, administrativa ou ético-profissional decorrente de atos praticados durante a execução contratual.





Essa sistemática está alinhada à lógica de fiscalização, documentação e atesto já definida no Termo de Referência.

3.4. DAS GLOSAS

3.4.1. A fiscalização poderá promover a glosa total ou parcial dos valores correspondentes a serviços:

- a) não previamente autorizados;
- b) não executados;
- c) não comprovados;
- d) executados em quantidade divergente da autorizada;
- e) executados em desconformidade com as condições estabelecidas; ou
- f) cuja documentação necessária à comprovação não tenha sido apresentada ou regularizada.

3.4.2. Toda glosa deverá ser devidamente fundamentada, com indicação do motivo e do respectivo valor.

3.4.3. Havendo controvérsia sobre parte da execução, deverá ser providenciada, quando possível, a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa, sem prejuízo da apuração da parcela questionada, observado o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. DA LIQUIDAÇÃO

3.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada da documentação exigida e do respectivo atesto, será promovida a liquidação da despesa pelo setor competente.

3.5.2. Para fins de liquidação, serão verificados, entre outros elementos:

- a) identificação da CONTRATADA;
- b) número do Contrato e do processo administrativo;
- c) período ou referência da execução;
- d) descrição dos serviços executados;
- e) quantitativos efetivamente realizados;
- f) valores unitários e valor total devido;
- g) regularidade da documentação comprobatória; e





h) existência do respectivo atesto da fiscalização.

3.5.3. Havendo erro na Nota Fiscal, inconsistência na documentação ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para promover a regularização.

3.5.4. Enquanto permanecer pendente providência atribuível à CONTRATADA indispensável à regular liquidação da despesa, o respectivo prazo ficará suspenso, reiniciando-se após a regularização da pendência.

3.6. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.6.1. O pagamento será efetuado em parcelas correspondentes aos serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados, recebidos e atestados pela Administração.

3.6.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento regular da Nota Fiscal ou documento equivalente, acompanhada da documentação necessária à liquidação e do respectivo atesto, observados os procedimentos administrativos e financeiros da CONTRATANTE.

3.6.3. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, conforme dados por ela informados à Administração.

3.6.4. Considerar-se-á como data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária.

3.6.5. Não haverá pagamento antecipado nem pagamento por serviços meramente estimados, sendo devido somente o valor correspondente à execução efetivamente comprovada e aceita pela Administração.

3.7. DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

3.7.1. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

3.7.2. As retenções serão realizadas nos percentuais e condições estabelecidos pela legislação aplicável, independentemente de indicação diversa constante do documento fiscal apresentado pela CONTRATADA.

3.7.3. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, terá observado o tratamento tributário previsto na legislação própria, mediante apresentação da documentação comprobatória pertinente, quando exigível.

3.8. DA ATUALIZAÇÃO EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO

3.8.1. Na hipótese de atraso de pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente entre o término do prazo estabelecido para pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA/IBGE, ou de índice oficial que venha a substituí-lo, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis.





CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Acopiara/CE, destinados às ações do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, conforme a seguinte classificação:

Órgão: 12 – Secretaria do Meio Ambiente

Unidade Orçamentária: 12.01 – Secretaria do Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 04.122.0402.3.005.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1.500.0000.00 – Recursos não vinculados de Impostos.

4.2. A emissão das ordens ou autorizações de serviço e a execução das despesas ficarão condicionadas à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, observados os limites dos créditos disponíveis e a programação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

4.3. Na hipótese de a vigência contratual alcançar exercício financeiro subsequente, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no respectivo orçamento, mediante os procedimentos administrativos pertinentes.

4.4. O valor estimado da contratação não constitui obrigação de execução integral, sendo devidos à CONTRATADA exclusivamente os valores correspondentes aos serviços previamente autorizados, efetivamente executados, comprovados e atestados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A execução dos serviços objeto deste Contrato deverá observar integralmente as condições, especificações técnicas, responsabilidades e procedimentos estabelecidos no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, neste instrumento e nas respectivas ordens ou autorizações de serviço.

5.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração, comunicando imediatamente qualquer fato superveniente que possa comprometer sua regularidade ou capacidade de execução.

5.3. A CONTRATADA será integralmente responsável pela atuação de seus profissionais, empregados e prepostos, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes das relações por ela mantidas para execução do objeto.

5.4. Os serviços somente poderão ser executados mediante prévia ordem ou autorização de serviço emitida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, observados os quantitativos, animais, procedimentos, locais, datas ou períodos definidos pela Administração.

5.5. Os procedimentos cirúrgicos de esterilização serão realizados em espaço disponibilizado pelo Município de Acopiara/CE, cabendo à CONTRATANTE assegurar, nos termos do Termo de Referência, a disponibilização da estrutura física, abastecimento de água, energia elétrica e áreas necessárias à realização das atividades.





5.6. Caberá à CONTRATADA disponibilizar os equipamentos técnicos, instrumental cirúrgico, medicamentos, materiais, insumos, equipamentos de proteção individual – EPIs e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, conforme sua responsabilidade definida no Termo de Referência.

5.7. A CONTRATADA deverá utilizar o espaço disponibilizado pela Administração de forma adequada, zelando pelas instalações, equipamentos e bens públicos aos quais tiver acesso e comunicando imediatamente à fiscalização eventual dano, irregularidade ou ocorrência relacionada à execução.

5.8. Os serviços de hemograma completo veterinário poderão ser executados no local das ações municipais ou em estabelecimento/laboratório no qual a própria CONTRATADA realize o exame sob sua responsabilidade técnica e operacional, observadas as condições previstas no Termo de Referência, vedada a transferência a terceiro da execução do serviço correspondente ao item para o qual tenha sido credenciada.

5.9. Todo animal submetido a procedimento cirúrgico deverá possuir resultado prévio de hemograma completo veterinário, devendo o respectivo resultado estar disponível ao profissional responsável pelo procedimento antes da realização da cirurgia.

5.10. A CONTRATADA deverá manter os prontuários, fichas clínicas, registros dos procedimentos, resultados de exames e demais documentos exigidos para comprovação da execução, disponibilizando-os à fiscalização quando solicitado.

5.11. A CONTRATADA deverá observar as normas técnicas, sanitárias, ambientais, de biossegurança e médico-veterinárias aplicáveis à execução dos serviços, inclusive quanto ao acondicionamento e destinação dos resíduos decorrentes dos procedimentos.

5.12. DAS VEDAÇÕES

5.12.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) executar serviços sem prévia ordem ou autorização da CONTRATANTE;
- b) transferir a terceiros a execução integral do objeto ou dos serviços que constituam o núcleo essencial do item para o qual tenha sido credenciada;
- c) ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato sem prévia autorização da Administração e fora das hipóteses legalmente admitidas;
- d) realizar cobrança direta dos tutores, responsáveis pelos animais ou de terceiros pelos serviços abrangidos pela contratação;
- e) executar procedimentos em desacordo com as especificações técnicas, sanitárias ou profissionais estabelecidas; e
- f) utilizar materiais, medicamentos, equipamentos ou métodos que comprometam a segurança, a qualidade ou a regularidade dos serviços.





5.13. A subcontratação de atividades meramente auxiliares somente será admitida nas condições estabelecidas no Termo de Referência, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto perante a Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

6.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Acopiara/CE, por meio de servidor ou equipe formalmente designada pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

- a) acompanhar e verificar a execução dos serviços autorizados;
- b) conferir os quantitativos e procedimentos efetivamente realizados;
- c) verificar a conformidade dos serviços com o Edital, o Termo de Referência, este Contrato e as respectivas ordens ou autorizações de serviço;
- d) conferir prontuários, resultados de hemogramas, relatórios e demais documentos comprobatórios da execução;
- e) registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual;
- f) solicitar à CONTRATADA a correção de falhas, irregularidades ou inconsistências identificadas;
- g) promover ou propor glosas quando os serviços não estiverem devidamente executados ou comprovados; e
- h) realizar o atesto dos serviços regularmente executados para fins de recebimento, liquidação e pagamento.

6.3. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e disponibilizar os documentos, registros e informações necessários à verificação da regular execução dos serviços.

6.4. As determinações e solicitações da fiscalização relacionadas à execução contratual deverão ser atendidas pela CONTRATADA nos prazos fixados, desde que compatíveis com este Contrato, com o Termo de Referência e com a legislação aplicável.

6.5. As situações que ultrapassem a competência da fiscalização serão encaminhadas ao gestor do contrato ou à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

6.6. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, inclusive quanto à qualidade, segurança, regularidade técnica e atuação de seus profissionais, empregados ou prepostos.

6.7. A constatação de irregularidade grave ou de descumprimento contratual poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação de sanções, suspensão de novas convocações, extinção contratual ou descredenciamento, conforme o caso, sempre





mediante procedimento próprio e observância do contraditório e da ampla defesa, quando exigíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato, no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência:

- a) executar os serviços somente mediante prévia autorização ou ordem de serviço expedida pela CONTRATANTE, observando a programação, os quantitativos, os locais, horários e demais condições definidos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- b) executar os procedimentos médico-veterinários com rigor técnico, ética profissional e observância das normas expedidas pelo sistema CFMV/CRMV, bem como das normas sanitárias, ambientais e de biossegurança aplicáveis;
- c) manter, durante toda a execução contratual, médico-veterinário responsável técnico e profissionais devidamente habilitados e regulares perante o CRMV competente, observadas as condições de responsabilidade técnica admitidas pelo respectivo Conselho;
- d) manter, durante toda a vigência do credenciamento e deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade ou capacidade de execução;
- e) disponibilizar equipe técnica em quantidade e qualificação compatíveis com os procedimentos a serem executados, assegurando adequada assistência aos animais durante as etapas sob sua responsabilidade;
- f) fornecer, conforme as responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência, os equipamentos, instrumental, materiais, medicamentos, insumos, equipamentos de proteção individual – EPIs e demais recursos necessários à execução segura e integral dos serviços;
- g) manter os equipamentos, instrumental e materiais utilizados em condições adequadas de funcionamento, conservação, higienização, desinfecção e esterilização, conforme sua natureza e as normas técnicas aplicáveis. Essas obrigações correspondem à divisão operacional definida no Termo de Referência.
- h) realizar avaliação clínica individual dos animais previamente aos procedimentos cirúrgicos, registrando as condições identificadas e eventuais contraindicações à realização do ato anestésico-cirúrgico;
- i) não submeter ao procedimento cirúrgico animal que apresente condição clínica que, segundo avaliação do médico-veterinário responsável, represente risco incompatível com a realização segura da cirurgia, registrando a ocorrência e comunicando-a à CONTRATANTE;
- j) assegurar que todo animal encaminhado à esterilização cirúrgica disponha de resultado de hemograma completo veterinário previamente realizado, devendo o resultado ser considerado na avaliação pré-operatória pelo médico-veterinário responsável, abstenendo-se de realizar o procedimento quando a avaliação clínica ou os achados laboratoriais indicarem contraindicação;
- k) quando o hemograma for executado diretamente pela CONTRATADA, assegurar a adequada coleta, identificação, acondicionamento, processamento e emissão do respectivo resultado, mantendo-o vinculado ao prontuário do animal;





- l) quando o hemograma tiver sido realizado por outro prestador credenciado, considerar o resultado disponibilizado pela Administração para fins de avaliação pré-operatória, observadas as responsabilidades técnicas de cada prestador;
- m) definir o protocolo anestésico de acordo com a avaliação clínica individual do animal, sob responsabilidade do médico-veterinário competente, utilizando medicamentos e técnicas adequados à espécie, porte, sexo, estado clínico e demais condições observadas.
- n) assegurar acompanhamento e monitoramento adequados durante o procedimento anestésico-cirúrgico e durante a recuperação imediata, mantendo os registros pertinentes;
- o) executar as cirurgias de ovariossalpingohisterectomia – OSH e orquiectomia mediante técnicas médico-veterinárias reconhecidas, não sendo exigida tecnologia, marca, modelo ou equipamento específico, salvo previsão expressa e tecnicamente justificada pela Administração;
- p) manter o animal sob acompanhamento até que apresente condições adequadas para alta da etapa de recuperação anestésica, conforme avaliação do médico-veterinário responsável;
- q) fornecer ao tutor, responsável pelo animal ou agente municipal, conforme o caso, orientações pós-operatórias claras, preferencialmente por escrito, contendo cuidados necessários, sinais de alerta e demais recomendações pertinentes;
- r) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer intercorrência grave, evento adverso, óbito, acidente ou situação anormal relacionada à execução dos serviços;
- s) responsabilizar-se pela adequada segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação dos resíduos gerados durante os procedimentos que estiverem sob sua responsabilidade, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis;
- t) manter limpas, organizadas e em condições adequadas de higiene e biossegurança as áreas utilizadas diretamente por sua equipe durante a execução.
- u) fornecer aos seus empregados, profissionais e prepostos os EPIs necessários e cumprir as normas trabalhistas, previdenciárias e de segurança aplicáveis;
- v) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes de sua equipe e da execução das obrigações que lhe forem atribuídas, não podendo tais encargos ser transferidos à CONTRATANTE;
- w) responder pelos danos decorrentes de dolo, culpa, imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços, observada a apuração da responsabilidade na forma da legislação aplicável;
- x) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela gestão e fiscalização da contratação, apresentando os documentos, informações e registros necessários à verificação da execução;
- y) corrigir, sanar ou adotar as providências determinadas pela fiscalização quanto às irregularidades verificadas, dentro do prazo estabelecido pela Administração e naquilo que for material e tecnicamente possível;
- z) emitir documento fiscal exclusivamente em relação aos serviços previamente autorizados, efetivamente executados, comprovados e atestados pela fiscalização, acompanhado da documentação necessária à medição, liquidação e pagamento.





7.2. DOS PRONTUÁRIOS E REGISTROS

7.2.1. A CONTRATADA deverá manter prontuário individual para cada animal atendido, contendo, conforme aplicável:

- a) identificação do animal, incluindo espécie, sexo, raça ou padrão racial, cor, porte, idade estimada e número de microchip, quando existente;
- b) identificação do tutor ou responsável ou, tratando-se de animal sem tutor identificado, do agente ou unidade municipal responsável pelo encaminhamento;
- c) data e local do atendimento;
- d) registro da avaliação ou triagem clínica pré-operatória;
- e) resultado do hemograma completo veterinário, obrigatoriamente nos casos de animais submetidos a procedimento cirúrgico;
- f) identificação do procedimento cirúrgico realizado;
- g) registro do protocolo anestésico adotado;
- h) registro dos parâmetros clínicos ou anestésicos acompanhados durante o procedimento, quando aplicável;
- i) intercorrências verificadas durante ou após o procedimento;
- j) prescrições e orientações pós-operatórias fornecidas; e
- k) identificação e assinatura ou validação do médico-veterinário responsável pelo atendimento.

7.2.2. Os prontuários e documentos relacionados aos procedimentos deverão ser mantidos em arquivo pelo prazo exigido pela regulamentação profissional aplicável, ficando disponíveis à fiscalização nos limites necessários à comprovação da execução e observadas as regras de sigilo e proteção de dados. O Termo de Referência já prevê o prontuário como mecanismo de rastreabilidade e controle.

7.3. DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO

7.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios periódicos de execução, na periodicidade estabelecida pela CONTRATANTE, contendo, no mínimo:

- a) quantidade de animais encaminhados;
- b) quantidade de procedimentos efetivamente realizados, discriminados por espécie, sexo e tipo de procedimento;
- c) quantidade de hemogramas realizados, quando o serviço estiver sob sua responsabilidade;
- d) quantidade de animais não submetidos ao procedimento e respectivos motivos;
- e) registro das principais intercorrências verificadas; e
- f) demais informações necessárias à medição, fiscalização e avaliação da execução.

7.3.2. Ao término da execução contratual ou quando solicitado pela Administração, a CONTRATADA deverá apresentar Relatório Técnico Final, consolidando os serviços executados e as ocorrências relevantes do período.

7.4. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

7.4.1. A CONTRATADA deverá observar, durante toda a execução, as regras estabelecidas pelo sistema CFMV/CRMV relativas à responsabilidade técnica.

7.4.2. A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART somente será exigida quando sua formalização ou homologação for obrigatória segundo a regulamentação profissional





aplicável, não constituindo irregularidade sua ausência quando o CRMV competente reconhecer oficialmente que a formalização é facultativa.

7.5. DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

7.5.1. É vedado à CONTRATADA cobrar do Município, do tutor, do responsável pelo animal ou de terceiros qualquer valor adicional referente aos serviços abrangidos pelo presente Contrato, além daqueles previamente estabelecidos pela Administração.

7.5.2. A CONTRATADA deverá cumprir as determinações da fiscalização relacionadas às obrigações previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e nas respectivas ordens ou autorizações de serviço.

7.5.3. A CONTRATADA não poderá interromper ou abandonar, injustificadamente, serviço já iniciado e que esteja sob sua responsabilidade técnica, especialmente quando a interrupção possa representar risco à segurança ou ao bem-estar do animal, devendo comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer situação que impossibilite a continuidade da execução.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Acopiara/CE, além das demais previstas neste Contrato, no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência:

- a) designar formalmente gestor e fiscal da contratação, bem como seus respectivos substitutos, para acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços;
- b) emitir previamente as autorizações e/ou ordens de serviço, indicando os procedimentos a serem realizados, os quantitativos autorizados, a programação, o local e as demais informações necessárias à execução;
- c) organizar e coordenar a demanda dos animais a serem atendidos, promovendo sua identificação, seleção, encaminhamento e programação de acordo com as ações municipais de controle populacional, proteção e bem-estar animal;
- d) disponibilizar o espaço físico destinado à realização dos procedimentos cirúrgicos, em condições adequadas à execução dos serviços, assegurando o fornecimento de água corrente, energia elétrica e ambientes ou áreas compatíveis com as etapas de recepção e triagem, procedimento cirúrgico e recuperação dos animais;
- e) assegurar que as instalações disponibilizadas pelo Município estejam acessíveis nos dias e horários programados para a execução, providenciando as condições administrativas e logísticas que estejam sob sua responsabilidade;
- f) em relação aos animais em situação de rua, quando abrangidos pelas ações municipais, organizar ou providenciar sua captura e transporte de forma adequada, seu encaminhamento para atendimento e, após a respectiva liberação médico-veterinária, sua destinação conforme a política municipal aplicável, inclusive devolução ao local de origem ou encaminhamento para adoção, quando cabível;
- g) providenciar, quando necessário, local adequado para permanência temporária dos animais sob responsabilidade do Município, inclusive durante o período posterior à alta anestésica e anterior à devolução, entrega ao responsável ou outra destinação definida pela Administração;
- h) responsabilizar-se pelo acompanhamento dos animais durante o período pós-operatório que não integre as obrigações da CONTRATADA, observando as prescrições e orientações emitidas pelo médico-veterinário responsável pelo procedimento;
- i) quando houver necessidade de medicamentos ou cuidados pós-operatórios que não estejam incluídos no valor unitário do serviço contratado, adotar as providências necessárias ao seu fornecimento ou administração, conforme as responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência;





- j) no atendimento de animais com tutor ou responsável identificado, organizar o agendamento dos atendimentos e orientar previamente os responsáveis quanto ao local, data, horário, condições de apresentação do animal e demais procedimentos definidos pela Administração;
- k) disponibilizar, quando necessário, servidores ou agentes municipais para apoio exclusivamente administrativo e logístico, incluindo organização do fluxo de atendimento, identificação e encaminhamento dos animais, controle de acesso e outras atividades que não constituam atos privativos de médico-veterinário;
- l) fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações, documentos e dados necessários à correta execução dos serviços;
- m) acompanhar e fiscalizar a execução, verificando a conformidade dos procedimentos realizados com as autorizações expedidas, as especificações técnicas, os registros e as demais condições estabelecidas;
- n) conferir os prontuários, relatórios, resultados de exames, registros dos procedimentos e demais documentos apresentados pela CONTRATADA para fins de comprovação da execução, medição e atesto;
- o) rejeitar, recusar o atesto ou determinar a correção de serviços executados em desacordo com este Contrato, com o Termo de Referência, com o Edital ou com a respectiva ordem de serviço, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis;
- p) comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas durante a execução, estabelecendo prazo para saneamento quando a natureza da ocorrência assim permitir;
- q) efetuar o pagamento dos serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados e atestados, de acordo com os valores unitários previamente estabelecidos e observadas as condições e os prazos previstos neste Contrato;
- r) efetuar as retenções tributárias e os demais descontos legalmente exigíveis por ocasião do pagamento;
- s) assegurar tratamento isonômico aos credenciados e observar o critério objetivo de distribuição da demanda estabelecido no Edital de Credenciamento; e
- t) não exigir da CONTRATADA a realização de serviços, o fornecimento de materiais ou a assunção de obrigações que não estejam previstos no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato ou na respectiva ordem ou autorização de serviço.

8.2. Quando o serviço de hemograma completo veterinário e o procedimento cirúrgico forem executados por credenciados distintos, caberá à CONTRATANTE assegurar que o resultado do exame seja disponibilizado ao médico-veterinário responsável pela cirurgia antes da realização do procedimento, permitindo sua consideração na avaliação pré-operatória.

8.3. A disponibilização de espaço físico, água, energia elétrica, apoio administrativo ou logístico pela CONTRATANTE não transfere ao Município a responsabilidade técnica pelos procedimentos médico-veterinários, que permanecerá atribuída à CONTRATADA e aos profissionais responsáveis pelos serviços executados.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações praticadas no âmbito da contratação, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) deixar de apresentar ou manter documentação exigida para a contratação, quando regularmente solicitada;





- e) deixar, injustificadamente, de celebrar ou formalizar instrumento necessário à contratação quando regularmente convocada;
- f) ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo devidamente justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- h) praticar fraude na execução do Contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar ato ilícito com o objetivo de frustrar os objetivos da contratação; ou
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

As infrações e as sanções correspondentes estão disciplinadas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. DAS SANÇÕES

9.2.1. Pela prática das infrações administrativas previstas neste Contrato e na legislação aplicável, poderão ser impostas à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.2. A aplicação das sanções levará em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos decorrentes da conduta para a Administração; e
- e) os demais critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. DA ADVERTÊNCIA

9.3.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do Contrato, quando as circunstâncias do caso não justificarem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. DA MULTA

9.4.1. A multa poderá ser aplicada em razão das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados a gravidade da conduta, os prejuízos ocasionados e os limites legais.

9.4.2. A multa aplicada não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, observadas as circunstâncias do caso concreto, nos termos do art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4.3. O atraso injustificado na execução de serviço regularmente autorizado sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor correspondente à obrigação, parcela ou ordem de serviço em atraso, limitada a 30% (trinta por cento) da respectiva base de cálculo, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

9.4.4. A aplicação da multa de mora não impedirá a Administração, quando presentes os requisitos legais, de convertê-la em multa compensatória e promover a extinção do Contrato, cumulada com outras sanções cabíveis, na forma do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando juridicamente cabível.

9.4.6. A aplicação de multa não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração.

9.5. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR





9.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave.

9.5.2. A sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que a tiver aplicado, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

9.6. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

9.6.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6.2. A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observados os requisitos legais para sua aplicação.

9.7. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

9.7.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a observância do devido processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, na forma dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7.2. Na aplicação da sanção de multa será facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da respectiva intimação.

9.7.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o processo de responsabilização e as demais formalidades previstas no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. DOS RECURSOS

9.8.1. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.8.2. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.8.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. DO DESCREDECIMENTO

9.9.1. O descredenciamento da CONTRATADA observará as hipóteses e o procedimento estabelecidos no Edital de Credenciamento, não se confundindo com as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9.2. A aplicação de sanção administrativa poderá, conforme as circunstâncias do caso e as condições estabelecidas no Edital, produzir efeitos sobre a permanência da CONTRATADA no credenciamento, mediante decisão devidamente motivada e observância do contraditório e da ampla defesa.

9.9.3. O descredenciamento não afasta eventual responsabilidade da CONTRATADA por obrigações anteriormente assumidas, danos causados ou infrações praticadas durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto, nem a transferência a terceiros das atividades que constituam o núcleo principal dos serviços para os quais a CONTRATADA tenha sido credenciada, especialmente:

a) a execução dos procedimentos cirúrgicos de esterilização; e

b) a realização do hemograma completo veterinário, quando correspondente ao item para o qual a CONTRATADA tenha sido credenciada.

10.2. Poderá ser admitida a contratação de terceiros exclusivamente para atividades acessórias, instrumentais ou de apoio, desde que:





- a) não implique transferência da responsabilidade técnica da CONTRATADA;
- b) não altere as condições que fundamentaram sua habilitação e credenciamento;
- c) não transfira a terceiros a execução do núcleo essencial do serviço contratado; e
- d) seja previamente autorizada pela CONTRATANTE, quando exigida.

10.3. A eventual utilização de terceiros em atividades acessórias não estabelecerá qualquer vínculo contratual entre o terceiro e a CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto, pela atuação de sua equipe e dos terceiros utilizados, pela qualidade e segurança dos serviços e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

10.4. É vedada a cessão ou transferência do presente Contrato, bem como dos direitos e obrigações dele decorrentes, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE e fora das hipóteses admitidas pela legislação aplicável.

10.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de credenciamento, na gestão ou na fiscalização da contratação, bem como com seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, observadas as vedações legais aplicáveis.

10.6. A autorização para eventual subcontratação de atividade acessória não afasta nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração, inclusive quanto aos danos, falhas, irregularidades ou descumprimentos decorrentes da atuação do terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

11.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, relativamente aos dados pessoais a que tenham acesso em razão do credenciamento e da execução deste Contrato.

11.2. A CONTRATADA deverá tratar os dados pessoais acessados ou recebidos exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução dos serviços contratados, à identificação dos atendimentos, à elaboração e manutenção dos registros exigidos, à comprovação da execução e ao cumprimento de obrigações legais, regulamentares ou contratuais.

11.3. A CONTRATADA deverá limitar o tratamento dos dados pessoais ao mínimo necessário para a realização das finalidades previstas neste Contrato, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa, especialmente para fins comerciais, publicitários ou de divulgação não autorizada.

11.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas à proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou tratamento inadequado.

11.5. O acesso aos dados pessoais deverá ser restrito aos profissionais, empregados ou prepostos que necessitem dessas informações para a execução de suas atribuições, os quais deverão observar os deveres de confidencialidade e sigilo aplicáveis.

11.6. É vedado à CONTRATADA compartilhar, transferir ou disponibilizar dados pessoais obtidos em razão deste Contrato a terceiros, salvo quando:

- a) necessário à regular execução das obrigações contratuais e devidamente autorizado ou juridicamente permitido;
- b) exigido por disposição legal ou regulamentar;
- c) determinado por autoridade administrativa ou judicial competente; ou
- d) necessário ao cumprimento de obrigação perante órgão profissional ou de fiscalização competente.

11.7. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, sem demora injustificada, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução deste Contrato de





que tenha conhecimento, fornecendo as informações disponíveis e adotando as providências necessárias à contenção e mitigação de seus efeitos.

11.8. Os prontuários, fichas de atendimento, resultados de exames e demais registros médico-veterinários deverão ser mantidos e tratados em conformidade com a LGPD, com as normas profissionais aplicáveis e com os prazos legais ou regulamentares de guarda, assegurado o acesso da CONTRATANTE às informações necessárias à fiscalização e comprovação da execução, respeitados os limites legais de sigilo e proteção de dados.

11.9. Encerrada a finalidade do tratamento ou extinto o Contrato, os dados pessoais deverão receber a destinação prevista na legislação aplicável, ressalvadas as hipóteses em que sua conservação seja necessária para cumprimento de obrigação legal, regulamentar, profissional, exercício regular de direitos ou outra hipótese autorizada pela LGPD.

11.10. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes do tratamento de dados pessoais realizado em desconformidade com a legislação ou com as obrigações assumidas neste Contrato, observada a apuração de responsabilidade na forma da legislação aplicável.

11.11. As partes deverão cooperar entre si, quando necessário, para atendimento de solicitações de titulares, determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD ou de outras autoridades competentes relacionadas aos dados tratados no âmbito deste Contrato.

11.12. O presente Contrato poderá ser adequado, mediante instrumento próprio, quando necessário ao atendimento de alterações legislativas, regulamentações, orientações ou determinações de autoridade competente em matéria de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia contratual para a execução do objeto deste Contrato.

12.2. A dispensa de garantia contratual não afasta as demais responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à adequada execução dos serviços, à reparação de danos eventualmente causados e ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os valores unitários estabelecidos para os serviços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação da variação acumulada do **IPCA/IBGE**, ou de índice oficial que venha a substituí-lo.

13.2. O reajuste será aplicado aos valores unitários vigentes e, em razão da sistemática do credenciamento, observará tratamento uniforme aos credenciados submetidos às mesmas condições de contratação.

13.3. O reajuste previsto nesta cláusula não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, que poderá ser requerido pela parte interessada quando configurada hipótese legal, mediante demonstração do fato gerador e de sua efetiva repercussão sobre a equação econômico-financeira da contratação.

13.4. O pedido de restabelecimento deverá ser instruído com documentos, planilhas, notas fiscais, memórias de cálculo ou outros elementos aptos a demonstrar a ocorrência do evento e seus efeitos econômicos.

13.5. A Administração decidirá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até () dias, contado da instrução completa do requerimento, ressalvado o período necessário à realização de diligências ou à complementação documental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL





14.1. O presente Contrato extinguir-se-á:

- a) pelo advento do termo final de sua vigência, caso não seja regularmente prorrogado;
- b) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou outro meio admitido em lei, desde que haja interesse da Administração;
- d) por decisão judicial ou arbitral, quando cabível; ou
- e) nas demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

As formas de extinção contratual estão disciplinadas no art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Constituem motivos para extinção do Contrato as situações previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a necessidade de motivação formal nos autos do processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

14.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração ou realizada de forma consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalizada no respectivo processo administrativo, nos termos do art. 138, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA somente constituirá motivo para extinção quando restringir sua capacidade de concluir ou executar regularmente o Contrato, nos termos do art. 137, III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4.1. A simples alteração da razão ou denominação social da CONTRATADA poderá ser registrada por apostila, quando não caracterizar alteração contratual, na forma do art. 136, III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4.2. Eventual operação societária que implique alteração subjetiva da pessoa jurídica contratada será submetida à análise da Administração quanto à sua admissibilidade jurídica, à manutenção das condições de habilitação e qualificação e à preservação das obrigações assumidas, devendo ser formalizada pelo instrumento adequado, quando legalmente admitida.

14.5. Sempre que possível, a formalização da extinção contratual será precedida do levantamento:

- a) dos serviços regularmente executados e daqueles eventualmente pendentes;
- b) dos valores já pagos e dos valores ainda devidos;
- c) das glosas, multas ou indenizações eventualmente apuradas; e
- d) das demais obrigações que devam subsistir após a extinção.

14.6. A extinção do Contrato não impedirá o reconhecimento de eventual direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, desde que o respectivo pedido tenha sido formulado durante a vigência contratual e observados os requisitos legais, hipótese em que eventual valor reconhecido será tratado mediante termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, serão assegurados à CONTRATADA os direitos previstos no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive os pagamentos devidos pelos serviços regularmente executados até a data da extinção e os demais ressarcimentos legalmente cabíveis e devidamente comprovados.

14.8. A extinção unilateral do Contrato poderá produzir as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites legais e a natureza do objeto contratado.

14.9. A extinção do Contrato não prejudicará:

- a) o pagamento dos serviços regularmente autorizados, executados, comprovados e atestados;
- b) a apuração de responsabilidades por fatos ocorridos durante sua vigência;
- c) a aplicação das sanções administrativas cabíveis; e
- d) as obrigações que, por sua natureza, devam permanecer mesmo após o encerramento da relação contratual.





14.10. O descredenciamento e a extinção deste Contrato constituem medidas distintas, devendo cada uma observar as hipóteses e procedimentos previstos no Edital, neste instrumento e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos e as situações não previstas expressamente neste Contrato serão analisados e decididos pela CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital de Credenciamento nº 003/2026-SEMA, do Termo de Referência e das demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto e à contratação.

15.2. Na interpretação e integração deste Contrato serão observadas, prioritariamente, suas cláusulas e os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. A solução dos casos omissos deverá preservar, sempre que aplicável, as condições estabelecidas no procedimento de credenciamento, a isonomia entre os credenciados, os valores previamente fixados pela Administração, a adequada execução do objeto e o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável à sua eficácia, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura, por se tratar de contratação direta decorrente de credenciamento, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Os eventuais termos aditivos celebrados durante a vigência contratual também serão divulgados no PNCP, observados os prazos e condições estabelecidos na legislação aplicável.

16.3. A CONTRATANTE promoverá, ainda, a divulgação do instrumento contratual no sítio eletrônico oficial do Município de Acopiara/CE e nos demais meios oficiais de transparência e publicidade adotados pela Administração, quando cabível.

16.4. A publicidade dos atos observará, ainda, as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, resguardadas as informações cuja divulgação seja legalmente restrita..

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Acopiara/CE, sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução, interpretação ou cumprimento do presente Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, nos termos do art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. E, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

<<<Local e Data>>>

CONTRATANTE

CONTRATADA

